

ANO VII - EDIÇÃO 548 - 18 de Janeiro de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S
FelizCidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.969, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cosmópolis afetadas por Desastre (CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, a erosão ocorrida na data de 23 de outubro de 2022, na ponte sobre o Rio Ribeirão Três Barras, situada na Rua João Aranha, Sentido Rodovia SP-133, ocasionada pelo rompimento dos tubos de lançamento de águas pluviais, em que comprometera o muro ala da cabeceira e o passeio público;

CONSIDERANDO, que em decorrência deste primeiro evento a Prefeitura do Município de Cosmópolis realizou ações imediatas de interdição parcial da via de rolamento e passagem de pedestres da ponte sobre o Rio Ribeirão Três Barras, além de mobilizar todos os departamentos competentes da Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Obras e Habitação, Secretaria de Saneamento Básico, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Planejamento Urbano, e Secretaria de Meio Ambiente, visando encontrar a melhor e mais segura resolução dos problemas acarretados pelo referido desastre natural;

CONSIDERANDO, a ocorrência de Deslizamentos no mesmo ponto e local, na data de 04 de janeiro de 2023, causando aumento da erosão e consequentemente o desabamento do passeio público, com nova interdição da faixa de rolamento de tráfego e passagem de pedestres por parte das autoridades locais;

CONSIDERANDO, agora, que, na data de 11 de janeiro de 2023, novo evento natural danoso aumentou a erosão e consequentemente o deslizamento do solo da ponte sobre o Ribeirão Três Barras, atingindo cerca de 1,00 m² do leito carroçável da via.

CONSIDERANDO, que referidos eventos naturais acarretaram a obstrução do sistema de captação de águas pluviais, e o desvio do fluxo da enxurrada para a margem do rio, comprometendo postes de eletricidade e iluminação pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

locais, e expondo raízes de árvores de grande porte e oferecendo risco iminente de queda e desmoronamento da área total da ponte sobre o Rio Ribeirão Três Barras;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos referidos eventos ocorreram danos à população local e ao fluxo de veículo que trafegam na cidade com o impedimento de acesso imediato à Rodovia SP-133, que faz a ligação entre a cidade de Cosmópolis à Rodovia Anhanguera (SP-050) e os Municípios de Limeira e Americana;

CONSIDERANDO, ainda, que além dos danos humanos à população local, com impacto no comércio, nas indústrias e no abastecimento da cidade, ocorreu dano material ao Erário Público, que ante a escassez de recursos públicos orçamentários e financeiros, deverá atuar imediatamente na reconstrução emergencial da ponte sobre o Rio Ribeirão Três Barras, situada na Rua João Aranha, Sentido Rodovia SP-133, a fim de evitar maiores desastres e prejuízos humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO, também, a ocorrência de danos ambientais causados pelo desastre, com queda de árvores e alteração do fluxo do Rio Ribeirão Três Barras, e alteração natural de suas margens;

CONSIDERANDO, ademais, a emergente necessidade de atuação do Poder Público com a reconstrução de todo o perímetro da ponte sobre o Rio Ribeirão Três Barras, situada na Rua João Aranha, Sentido Rodovia SP-133, necessitando o Município de Cosmópolis de recursos e ações conjuntas do Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal, necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO, por fim, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Pareceres Técnicos da Defesa Civil do Município de Cosmópolis, constantes dos Relatórios de Vistorias favoráveis à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Cosmópolis registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Anexo da Portaria MDR nº 260/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cosmópolis, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, se necessário e em caso de risco iminente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres a:

I – isolar o perímetro local necessário a atuação emergencial para a realização de obras de manutenção e segurança e proteção da população;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Caso necessário, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade pelo prazo máximo de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.968 de 12 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Águia Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda EPP – 5ª Alteração Contratual – Termo de Aditamento do Contrato LT Nº: 134/2020; valor R\$ 43.447,46; ASSINATURA: 22/12/2022; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiaí, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde.

Cosmópolis, 17 de janeiro de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 136/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli nos lotes 1,2,3,4 e 5 para o Registro de Preços para Aquisição de produtos cárneos, lácteos (manteiga, requeijão cremoso, iogurte) e massas (pão de queijo, nhoque de soja) para merenda escolar Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 140/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda no item 2 para o Fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45) para atender as Secretarias desta Municipalidade.

Cosmópolis, 18 de Janeiro de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal